Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 571/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/1880/2019
PROTOCOLO	: 1961403
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – NOTA DE EMPENHO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CLÁUDIO OSÓRIO MACHADO
INTERESSADO	: MAJELA MEDICAMENTOS LTDA
VALOR	: R$ 240.900,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – SUBSTITUTO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – CONSONÂNCIA COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A emissão de nota de empenho em substituição ao termo de contrato é declarada regular ao restar evidenciado o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 19 a 22 de outubro de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 14123/2018 (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 185/2017 - Pregão Eletrônico n. 171/2017, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul em favor da empresa Majela Medicamentos LTDA.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos trata da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 14123/2018, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Majela Medicamentos LTDA, como termo substitutivo do contrato, para a aquisição de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF.

Quanto ao procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Eletrônico n. 171/2017 e a formalização da Ata Registro de Preço n. 185/2017, observo que estes foram declarados regulares no Acórdão 949/2018 (peça n. 28, fls. 1437-1439 do TC/MS n. 24588/2017).

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), concluiu na **Análise n. 3767/2019** (pç. 15, fls. 151-153), pela regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 14123/2018.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 18612/2019** (pç. 20, fl. 189), opinando pela **regularidade** da emissão da Nota de Empenho de Despesas em apreço.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DA NOTA DE EMPENHO DE DESPESAS N. 14123/2018

A Nota de Empenho de Despesas n. 14123/2018 está de acordo com o § 4º do art. 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993, uma vez que substitui o termo de contrato, tendo em vista a aquisição de medicamentos, conforme especificado no documento anexado nos autos (pç. 5, fl. 20).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **voto** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade da emissão da Nota de Empenho de Despesas n. 14123/2018** (decorrente de adesão à Ata de Registro de Preços n. 185/2017 - Pregão Eletrônico n. 171/2017, pelo Fundo Especial de Saúde do Mato Grosso do Sul em favor da empresa Majela Medicamentos LTDA.

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da emissão da Nota de Empenho.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Waldir Neves Barbosa e Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 22 de outubro de 2020.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

KBV/dssm